



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-Mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI PL Nº 002/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À FIBROMIALGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR LUIZ CARLOS DE MELO FILHO, autor deste Projeto de Lei

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atenção à Fibromialgia no município de Camutanga, com o objetivo de promover a conscientização, prevenção, tratamento e apoio às pessoas afetadas por essa condição.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Fibromialgia: condição caracterizada por dor musculoesquelética generalizada, acompanhada de fadiga, sono não reparador e alterações cognitivas.

II - Rede de Apoio: conjunto de serviços e ações destinados ao atendimento das pessoas com fibromialgia no município.

Art. 3º A Política Municipal de Atenção à Fibromialgia será coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá:

I - Promover campanhas educativas sobre a fibromialgia e suas consequências.

II - Oferecer atendimento multidisciplinar para diagnóstico e tratamento da condição.

III - Garantir o acesso a tratamentos complementares, como fisioterapia e terapia ocupacional.

Art. 4º Fica assegurado o direito ao acompanhamento psicológico para os pacientes diagnosticados com fibromialgia, visando à melhora da qualidade de vida e ao suporte emocional.

Art. 5º Fica instituída a Carteira do Paciente com Fibromialgia, que deverá ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de garantir a identificação prioritária nos atendimentos relacionados à saúde.

§ 1º A Carteira do Paciente com Fibromialgia deverá conter informações essenciais, como nome completo, número de documento de identidade, endereço, telefone para contato e o número do CID correspondente.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – CEP 55.930-000 Camutanga – PE CNPJ 11.293.156/0001-24

Fone Fax: (0**81) 3652.1200



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-Mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

§ 2º O paciente deverá apresentar a carteira em todos os serviços de saúde do município para assegurar atendimento preferencial e adequado às suas necessidades.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde regulamentará os procedimentos para a emissão e uso da Carteira do Paciente com Fibromialgia, garantindo que todos os cidadãos diagnosticados tenham acesso a esse benefício.

Art. 6º O Poder Executivo deverá implementar ações integradas com a Rede Estadual de Saúde para fortalecer o atendimento às pessoas com fibromialgia, conforme disposto na Lei Estadual nº 15.113/2014.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Camutanga, em 19 de maio de 2025.

Luiz Carlos de Melo Filho

LUIZ CARLOS DE MELO FILHO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – CEP 55.930-000 Camutanga – PE CNPJ 11.293.156/0001-24
Fone Fax: (0**81) 3652.1200



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-Mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI PL Nº 002/2025.

JUSTIFICATIVA:

Esta proposta visa atender uma demanda crescente em nossa comunidade, onde muitas pessoas sofrem com os efeitos da fibromialgia. A criação desta política municipal proporcionará suporte adequado aos afetados, promovendo uma melhor qualidade de vida e conscientização sobre essa condição tão desafiadora.

Sala das Sessões da Câmara municipal de Camutanga, em 19 de maio de 2025.

Luiz Carlos Pereira de Melo Filho

LUIZ CARLOS DE MELO FILHO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – CEP 55.930-000 Camutanga – PE CNPJ 11.293.156/0001-24
Fone Fax: (0**81) 3652.1200